



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 243/02-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.709.449/0062-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.030-3

FONE: (92) 3616-4076/4262

FAX: (92) 3616-4263/1142

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2714

PROCESSO Nº: 1265/02/V3

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Terminais Aquaviários do Norte – TA – Norte/Manaus, Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a transferência de carga, descarga e o transbordo de petróleo e seus derivados entre navios e balsas nas Plataformas Operacionais Flutuantes no (POF-1, POF-2 e POF-3) e ao largo do Rio Negro a altura do POF - Terminal TRANSPETRO.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 243/02-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1265/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro ambiental que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
9. Realizar a reconformação periódica da topografia da área abaixo da tubovia que interliga a Plataforma Operacional Flutuante (POF) e o Píer de Apoio Flutuante (PAF), visando a manutenção do calado mínimo na área.
10. Apresentar após a sua realização, os Relatórios conclusivos de exercícios simulados para as situações emergenciais que possam ocorrer na área dos Terminais Aquaviários do Norte, inclusive registros fotográficos, realizados no período de vigência desta LO.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro da atividade Porto Fluvial, (modelo IPAAM)
 - b) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinados para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da LO.